



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria do Vereador **Sérgio Paulo Batista de Souza**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/03/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, para relatar o presente Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno e honrado Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, apresentou o Projeto de Resolução acima citado, com finalidade de conseguir autorização legislativa para criar Comissão Temporária Especial de Estudos, de relevante interesse do Município, para analisar, fiscalizar, revisar e sugerir providências na aplicação da Lei Complementar Municipal nº 97, de 30 de setembro de 2019, quanto a prestação de serviços de tratamento de água e esgoto sanitário, e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

A proposta ora apresentada tem por objetivo criar Comissão Temporária Especial de Estudos.

Por conseguinte, o Regimento Interno diz que:

Art. 41. As Comissões Temporárias são em número de quatro, assim denominadas:

- I – especial;
- II – de inquérito;
- III – de representação;
- IV – representativa;
- V – processante.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previsto no ato ou requerimento de sua Constituição, designado pelo Presidente, no prazo de até quarenta e oito horas.

§ 2º Na Constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções das Comissões Permanentes.

Art. 42. A Comissão Especial destinada ao estudo de assuntos especificados, de relevante interesse do Município, será criada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, através de Resolução, por proposta da Mesa Diretora, de Vereador ou de Líder Partidário.

§ 1º A proposta deverá:

- I – definir os objetivos da Comissão;
- II – determinar o prazo de sua duração;
- III – determinar o número de membros.

§ 2º A Comissão relatará suas conclusões ao Plenário até o último dia de sua duração sob pena do Presidente da Câmara Municipal declará-la extinta.

§ 3º O Relatório poderá concluir por apresentação de Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, a ser apreciado pelo Plenário.

§ 4º Os membros dessa Comissão serão designados pelo Presidente da Câmara, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§5º Aplica-se à Comissão Especial, no que couber, a norma de funcionamento das demais Comissões, na forma deste Regimento.”

Pois bem, o Projeto de Resolução em epígrafe preenche os requisitos da legalidade.

Estabelece o art. 23, “b”, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que:

“Art. 23. Compete ao Presidente dirigir os serviços da Câmara Municipal nos trabalhos legislativos, de acordo com a lei e as normas regimentais, praticando todos os atos que expressa ou implicitamente não sejam de competência de outro órgão da Câmara Municipal:

(...)

b) quanto às proposições:

(...)

VII - promulgar os decretos legislativos e as resoluções da Câmara Municipal dentro de quarenta e oito horas;

Assim, o Projeto de Resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto constante do projeto, no entendimento doutrinário o saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles afirma que **“resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação políticoadministrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.”** (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008)

Diante ao exposto, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma se encontra dentro das normas legais, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Resolução, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de março de 2025.

CLEBER ANTONIO MARETTO.....RELATOR

u. Dallo
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

